UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Regimento do Programa de Residência em Iniciação Profissional em ***Economia*** *da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.*

C A P Í T U L O I

Da Constituição, Finalidades e Objetivos do Programa de Residência em Iniciação Profissional em Economia

Artigo 1º – O Programa de Residência em Iniciação Profissional em Economia, com duração de um ano, podendo ser renovável por mais um ano, coordenado por professor(es) economistas do Departamento de Ciências Econômicas, em áreas específicas de conhecimento, propiciando dar subsídios práticos aos recém-formados, capacitando-os para o eficiente exercício da profissão.

Artigo 2º - A UFRRJ tem como objetivo fundamental articular ensino, pesquisa e extensão. Este programa se justifica como promotor de espaço formativo para jovens profissionais na área multidisciplinar de análise de políticas de entrada e permanência de alunos cotistas na Universidade, tendo isto como objeto de pesquisa e também como campo de desenvolvimento de jovens profissionais.

Artigo 3º - As áreas de conhecimento referidas no Artigo 1º podem ser: economia agrária e dos recursos naturais, abastecimento alimentar, formação de preços e concorrência e economia regional.

Artigo 4º - A Residência em Iniciação Profissional na área de Economia conforme regulamento do Programa de Residência em Iniciação Profissional da UFRRJ, Deliberação nº 78 de 12 de junho de 2018.

Artigo 5º - O trabalho dos recém-formados de múltiplas áreas em um único programa norteará comportamentos de gestão unificados, o que buscam fazer interagir Economia com outras áreas do conhecimento, contribuindo para completar uma formação plural e fomentadora do aprendizado de novas técnicas e procedimentos de análise.

Artigo 6º– Os objetivos gerais do Programa de Residência em Iniciação profissional na área de economia são:

a) Fomentar e melhorar metodologias de coleta e análise de dados e metodologias quantitativas e qualitativas;

b) Desenvolver nos Graduados senso de responsabilidade ética ao exercício de suas atividades profissionais;

c) Possibilitar a atuação dos Residentes em projetos e setores em ações economia, capacitando-os para o eficiente exercício da profissão e consoante às demandas relacionadas também com o desenvolvimento da Baixada Fluminense e da agricultura familiar.

C A P Í T U L O I I

Da Criação, Implantação e Administração do Programa de Residência em Iniciação Profissional na Área de Economia

Artigo 7º – O departamento de Ciências Econômicas é responsável pela criação e administração do Programa de Residência em Iniciação Profissional na Área de economia, cabendo ao Departamento de Programas de Projetos da PROEXT seu registro e homologação junto à Câmara de Extensão.

Artigo 8º – A duração do Programa de Residência em Iniciação Profissional será de 1.920 horas (equivalente a 40 horas semanais durante 48 semanas – 12 meses), podendo ser renovado por mais doze meses, das quais 90% se destinam ao treinamento prático profissional supervisionado e 10% ao aprofundamento teórico, por meio de disciplinas, cursos, seminários e discussões técnicas, presenciais ou "online", oferecidos por qualquer Instituição pública de Ensino ou Pesquisa do País, desde que devidamente autorizado pelo orientador.

Artigo 9º- O projeto de implantação do Programa de Residência em Iniciação Profissional será formulado com as especificações contidas no Art. 8º do Regulamento Geral do Programa de Residência em Iniciação Profissonal (Deliberação nº 78 do CEPE de 12/06/2018).

C A P Í T U L O I I I

Da Comissão do Programa de Residência em Iniciação Profissional

Artigo 10 – O Programa de Residência em Iniciação Profissional na Área de economia será coordenado por Comissão formada por um Coordenador e Vice Coordenador e orientadores dos Projetos, indicada pela PROEXT.

Artigo 11 – O mandato dos membros da Comissão será de até 2 (dois) anos, renovável por mais dois anos.

Artigo 12 – Compete à Comissão de Residência:

a) Organizar a realização dos processos de seleção;

c) Aprovar o plano de trabalho da residência;

d) Receber e analisar os relatórios semestrais e final de atividades dos Residentes. Após, informar à Pró-Reitoria de Extensão sobre os relatórios;

O relatório deverá conter as seguintes informações:

I. Relação nominal de alunos matriculados e evadidos, com seus respectivos quantitativos;

II. Informações sobre o aproveitamento de egressos;

III. No caso de Programas que recebam recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto, o relato detalhado das despesas auferidas e realizadas, de acordo com a legislação vigente;

IV. Relatório individual de cada residente de acordo com modelo em anexo (Anexo II)

Artigo 13 – Cabe ao Coordenador do Programa:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa junto aos orientadores;

b) Elaborar plano de trabalho junto aos Orientadores, tendo em vista o desenvolvimento das ações a partir de uma política de extensão para desenvolvimento do profissional em gestão de projetos educacionais;

c) Coordenar a Comissão e representá-la em juízo ou fora dela em suas relações com terceiros;

d) Convocar, instalar e coordenar as reuniões da Comissão;

e) Assinar os certificados de Residência, juntamente com o Orientador e o coordenador do curso de graduação;

Artigo 14 - Cabe ao Vice Coordenador do Programa auxiliar o Coordenador e substituí-lo em seus impedimentos.

C A P Í T U L O I V

Das Vagas e Plano de trabalho

Artigo 15 – O número de vagas será estabelecido de acordo com disponibilidade orçamentária associada às demandas de projetos consolidados na Instituição.

Artigo 16 - O plano de trabalho do Programa de Residência em Iniciação Profissional **na Área de Economia** será elaborado pelo (a) Coordenador (a) do Programa e Orientador (a) de cada Residente, segundo modelo em anexo (Anexo I – Plano de trabalho).

C A P Í T U L O V

Dos candidatos à Área, da Avaliação e da Seleção dos Residentes

Artigo 17 – Profissionais formados há até 3 (três) anos podem se candidatar à seleção para o Programa de Residência em Iniciação Profissional. Será exigido diploma de graduação em Ciências Econômicas. As inscrições ocorrerão por meio de Edital específico, com informações sobre os perfis profissionais, documentos necessários e o processo de seleção.

Artigo 18 – O processo de seleção será composto por:

(a) Avaliação escrita;

(b) Avaliação do Curriculum Vitae;

(c) Entrevista.

§ 1º – A avaliação escrita será realizada por meio de uma redação com tema na área de candidatura do candidato, a ser definido pela Comissão. O tema deverá tratar de aspectos como multifuncionalidade da agricultura familiar, desenvolvimento rural, índice de preços de produtos da agricultura familiar, circuito de comercialização e geração de renda. O candidato deverá demonstrar capacidade de reconhecer conceitos, princípios, noções e definições relacionadas à área na qual está se candidatando, devendo o candidato obter a nota mínima 7,0 (sete) para continuar no processo de seleção.

§ 2º – A avaliação do Curriculum Vitae será feita por meio de barema a ser divulgado por ocasião de abertura de edital. Na análise do currículo, o somatório dos pontos do melhor currículo em cada área do candidato terá equivalência à nota 10 (dez) e o somatório dos demais currículos será pontuado proporcionalmente a este.

§ 3º – A entrevista versará sobre conhecimentos pessoais e/ou técnicas, sendo este último baseado no programa referente à área específica do candidato.

§4º – Para cada item de avaliação serão atribuídas notas de zero a dez. A nota final de cada candidato será a média aritmética da soma dos 3 quesitos de avaliação.

§5º - A classificação se dará na ordem decrescente, sendo considerado como primeiro colocado, aquele que obtiver a maior nota final. Em caso de empate na seleção, o desempate será feito a partir da nota da avaliação escrita. Permanecendo o empate, segue-se a nota do currículo.

Artigo 19 – Todo candidato que obtiver nota final superior a sete estará qualificado.

Artigo 20 – Serão chamados a ocupar as vagas os candidatos aprovados, por ordem decrescente de notas, especificados em cada área, desde que o candidato possua o certificado de conclusão do curso de graduação e o aceite de um Orientador.

Artigo 21 – O edital de abertura de inscrição para seleção será divulgado com antecedência mínima de até trinta dias à realização dos exames, discriminando: áreas e número de vagas, local e taxa de inscrição, documentação exigida, condições de admissão (seleção), datas e tema da avaliação escrita.

Artigo 22 – As bancas de seleção de residentes serão compostas por no mínimo três (3) membros docentes orientadores, a serem definidas pela PROEXT.

C A P Í T U L O V I

Da Orientação e Condução do Programa de Residência

Artigo 23 – Cada projeto de Residência em Iniciação Profissional **na Área de** economia deverá ter um plano de trabalho demonstrando os componentes curriculares e orientador responsável. Os Orientadores deverão ser Bacharéis em ciências Econômicas Professores da UFRRJ com títulos de doutor.

Artigo 24 – Os Orientadores podem orientar, no máximo, dois alunos Residentes.

Artigo 25 – São atribuições do Orientador:

a) Supervisionar o desenvolvimento do plano de trabalho do Residente;
b) Avaliar e encaminhar os relatórios semestrais de atividades à Comissão de Residência;
c) Avaliar e encaminhar o Relatório Final de atividades, que em sendo aprovado, será encaminhado à Comissão de Residência para o devido encaminhamento à PROEXT a fim de certificação.

Parágrafo único: O orientador poderá nomear um profissional da área do aluno, como supervisor das ações diárias do bolsista, como apoio ao trabalho desenvolvido e responsável para presença diária do aluno.

Artigo 26 – A condução do Programa de Residência em Iniciação Profissional na área de economia ocorrerá através das seguintes fases:

Fase 1 – O coordenador do programa elaborará plano de trabalho junto aos orientadores, tendo em vista desenvolvimento das ações a partir de uma política para desenvolvimento do profissional em atendimento de .

Fase 2 – Os orientadores elaborarão plano de estudos para os residentes em articulação com as fases 3 e 4 desta proposta, no qual 90% se destinará ao treinamento prático profissional supervisionado e 10% ao aprofundamento teórico, através de disciplinas, cursos, seminários e discussões técnicas,presenciais ou "online".

Fase 3 – Ao residente caberá fazer diagnóstico do setor em que está envolvido e elaborar plano de intervenção.

Fase 4 – Ao residente caberá articular junto ao orientador, professores e profissionais do projeto, o planejamento anual dos planos de intervenção, com ações e metas a serem atingidas, através do diálogo com a coordenação do programa e chefes dos setores.

Fase 5 – Junto ao coordenador e vice-coordenador do programa, os orientadores e residentes elaborarão plano comum e articulado dentro do Programa, em face a uma política de extensão articulada.

C A P Í T U L O V I I

Do Corpo Discente

Artigo 27 – O corpo discente do Programa de Residência em Iniciação Profissional constitui-se dos alunos aprovados em processo seletivo e regularmente registrados na PROEXT.

Artigo 28 – São direitos dos Residentes:

I. Ter acesso ao Plano Pedagógico da Residência;

II. Contar com espaços físicos adequados para realização das atividades teóricas constantes no plano de trabalho;

III. Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Programa;

IV. Carteira de Estudante do Programa;

V. Bolsa com valor mensal compatível a uma bolsa de aperfeiçoamento dos órgãos financiadores de pesquisa do Governo Federal ou Estadual, ou ainda da FAPUR, cujo valor constará no Edital de seleção.

VI. Receber, ao término do Programa de Residência em Iniciação Profissional, desde que aprovado, Certificado de Conclusão de Aperfeiçoamento em Residência em Iniciação Profissional, constando do mesmo, o nome, a área de Residência, a carga horária e, em anexo, o programa desenvolvido;

VII. Participar, no final do Programa, do processo de avaliação do mesmo, por meio de questionário próprio, elaborado pela PROEXT.

Artigo 29 – Constituem deveres dos Residentes:

I. Cumprir a carga horária exigida dentro das ações presenciais previstas no plano de atividade vinculado ao Programa;

II. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

III. Confeccionar os relatórios semestrais de atividades e o relatório final

IV. Cumprir o disposto nas normas regimentais da UFRRJ.

C A P Í T U L O V I I I

Do Regime Disciplinar

Artigo 30 – O regime disciplinar dos Residentes obedecerá aos dispostos neste regulamento, no código de Ética Profissional de cada Profissão inerente à Residência, bem como no regime disciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Artigo 31 – Os Residentes estarão sujeitos a penas em casos de inobservância do disposto no Artigo 32, sendo utilizado, sempre, o seguinte mecanismo, de acordo com a natureza, grau e reincidência de falta cometida:

a) Advertência Escrita;
b) Suspensão;
c) Cancelamento da Residência

§1º – A penalidade de advertência escrita será aplicada pelo Orientador, dando ciência à Comissão da Residência.

§2º – As penalidades de suspensão e cancelamento da Residência serão impostas pelo Pró-reitor de Extensão, após ouvida a Comissão de Residência. Em caso de projetos em parceria com a PROPPG e a PROGRAD, as penalidades serão aplicadas pelos respectivos Pró-Reitores, após ser ouvida a Comissão da Residência. O Cancelamento deverá ser comunicado à PROEXT.

§3º – Na aplicação de penalidades, será conferido o princípio da ampla defesa e do contraditório. Recursos serão avaliados pela Comissão da Residência e pela PROEXT em até 15 dias após a comunicação da penalidade.

C A P Í T U L O I X

Das Disposições Finais

Artigo 32 – Os dados referentes às atividades do Programa de Residência em Iniciação Profissional, incluindo seleção de ingresso, plano de trabalho, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e outros, serão arquivados na PROEXT.

Artigo 33 – A frequência mensal do Residente deverá receber visto do Orientador ao qual está vinculado e ficará arquivado na PROEXT.

Artigo 34 – Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão do Programa de Residência em Iniciação Profissional, ouvida a Câmara de Extensão da PROEXT e, em grau de recurso, pelo CEPE ou pelo CONSU, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Extensão

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

RESIDENTE:
PROJETO:
ORIENTADOR:
PERÍODO: ___/___/_____ até ___/___/_____

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

RESIDENTE

ORIENTADOR

RELATÓRIO SEMESTRAL OU FINAL – ANEXO II

RELATÓRIO _____
Edital: *(nº/ano)*
Período do Relatório: ___/___/_____ à ___/___/_____.

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome do aluno:
Orientador:
Área:

Área Temática de Enquadramento Institucional da Ação de Extensão (Escolher uma área)

( ) Área 1 – Comunicação
( ) Área 2 – Cultura
( ) Área 3 – Direitos Humanos/Justiça
( ) Área 4 – Educação
( ) Área 5 – Meio Ambiente
( ) Área 6 – Saúde
( ) Área 7 – Tecnologia/Produção
( ) Área 8 - Trabalho

II – OBJETIVOS DO PROJETO

III – METODOLOGIA*

(*)Descrever a metodologia empregada no estudo.

IV – ATIVIDADES PROGRAMADAS

V - RESULTADOS OBTIDOS

VII - DIFICULDADES ENCONTRADAS

VIII - AVALIAÇÃO

IX - DISSEMINAÇÕES COMPROVADAS* (É necessário anexar comprovantes)

(*)Apresentações em congressos, publicações e demais produtos de relevância.